LEI Nº 2085, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SÉRGIO DA SILVA DAITX, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O tempo de serviço público municipal prestado à administração direta ou indireta, pelos servidores regidos pelo sistema consolidado, será computado integralmente para fins de gratificação adicional e avanços trienais, quando o servidor vier a ocupar cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de outras vantagens previstas nas leis e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 20 de setembro de 1993.

SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente